



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 004/2024-CMON

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SPR Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021; DECRETO 11.462/2023; RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMON.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74** - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente do Poder Legislativo Municipal.

DO RELATÓRIO

4. Trata-se do processo de licitação pregão eletrônico para registro de preços com finalidade clara de suprir a necessidade de aquisição de bens e/ou serviços comuns deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2024, saneada no que dispõe a fundamentação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame de licitação na modalidade pregão, conforme relacionados abaixo:

- I.** Ofício administrativo nº 008/2024/SECRETARIA;
- II.** Orçamento estimado/Relatório de pesquisa de preços;
- III.** Estudo Técnico Preliminar;
- IV.** Manifestação do departamento contábil;
- V.** Aviso de intenção de registro de preço;
- VI.** Minuta do edital;
- VII.** Termo de referência;
- VIII.** Minuta do contrato;
- IX.** Minuta da ata de registro de preço;
- X.** Parecer jurídico;
- XI.** Publicação de edital em DOU seção 3, nº 71, em 23 de abril de 2024;
- XII.** Proposta comercial dos proponentes;
- XIII.** Documentos de habilitação dos proponentes;
- XIV.** Recursos e Contrarrazões;
- XV.** Decisão do pregoeiro;
- XVI.** Parecer jurídico dos recursos;
- XVII.** Decisão do presidente;
- XVIII.** Ata dos trabalhos da sessão pública realizada código verificador 8EC93C;
- XIX.** Ata de registro de preços nº 001/2024;
- XX.** Termo de adjudicação código verificador 8EC21D;
- XXI.** Termo de homologação código verificador 8EC22C;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

6. Todos os ítem, no parágrafo anterior, relacionados, são peças integrantes deste processo de extrema importância processual, é o necessário relatar.

DO EXAME

7. A Constituição Federal em seu Art. 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, *in verbis*:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

8. Culminante a determinação prevista na Constituição, encontra-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu Art. 2º, nos traz a seguinte determinação legal:

“**Art. 2º** - Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

9. Com a finalidade de garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, o procedimento de licitação deve se fundamentar nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme determina o Art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

10. No que se trata o procedimento, este fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, os quais atendem aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Verifica-se nos autos as devidas publicações dos autos, os quais promovem fielmente o respeito aos prazos mínimos estabelecidos nos diplomas legais vigentes.

12. Quanto a participação na licitação, manifestaram-se os concorrentes 1- ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, 2- EMPORIO77 LTDA, 3- NB AUTOMOVEIS E PECAS LTDA, 4- RM EMPREENDIMENTOS LTDA, 5- TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, 6- REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, 7- SUDOESTE MOTORS LTDA, 8- BERIT COMERCIO E SERVICOS EIRELI, 8- PEDRAGON AUTOS LTDA, 10- PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA, 11- RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, 12- MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, 13- MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA, 14- ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, realizando suas propostas.

13. Por fim, concluso os atos da licitação, verifica-se que ficou adjudicado e homologado os proponentes REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.941.977/0001-88 e RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 15.332.890/0001-06.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

DA CONCLUSÃO

14. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nas legislações vigentes e pertinentes a natureza do objeto licitatório, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos de realização presentes e futuro, tornando-os públicos e transparentes.

15. Em face ao exposto, este controle interno, **MANIFESTA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO.**

16. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 28 de maio de 2024.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno – Portaria nº 015/2021